

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1299.º, n.º 34), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 805.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 2.047\$50 a verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 10), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 10), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar no Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 1.104\$18 para pagamento ao pessoal dos serviços de estatística da participação que lhe é devida nas multas aplicadas durante o ano de 1953 por transgressões das leis e regulamentos estatísticos, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) Em Macau

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 27), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1) «Aposentações, jubilações, pensões e reformas — Despesas com o pessoal — Pensões a conceder no decurso do ano económico — De aposentação», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 14 996

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 9), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 5), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 6), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — No Estado da Índia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 5), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 370.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 19 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 39 776

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios que constituem o perímetro florestal denominado «S. Miguel» (ilha de S. Miguel), situados nos concelhos de Nordeste, Povoação, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Lagoa e Ponta Delgada, distrito de Ponta Delgada.